



CARTA-CONTRATO Nº 0009 / 2010 -

GILDA PATRÍCIA SEGÓVIA LOPRESTTI

Processo nº 025.433/09-3

CI nº RNE W690763-3

CPF nº 578.518.321-87

End.: SHIS QI 03 Conj. 08, Casa 09, Lago Sul

Telefones: (61) 3365-4041 e 3365-4042

E-mail: gildasegovia@hotmail.com

Prezada Senhora,

Comunicamos a V. S^a ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a sua contratação **para ministrar aulas de espanhol em 3 (três) turmas, no primeiro semestre de 2010**, conforme estipulada na solicitação do SENADO, fl. 1, reconhecida a inexigibilidade de licitação pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto, fl. 47, com fulcro no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, ratificada pelo Senhor Diretor Geral, fl. 48, e autorizado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, fl. 49, do processo em referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e SENADO ou CONTRATANTE.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte do presente instrumento, as disposições do Ofício nº 249/2009 do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, fl. 1, a Planilha de Custos, fl. 2, o Projeto Básico, fls. 3/7 e 36 e o Termo de Compromisso, fl. 8, devendo o curso ser prestado, mediante a orientação do gestor deste instrumento.

O curso será oferecido 2 (duas) vezes por semana e cada aula terá duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

1.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II - executar fielmente os serviços descritos na proposta e neste contrato;

III - prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre o curso, sempre que solicitado;

SENADO FEDERAL

IV - em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato;

V - a CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

1.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste instrumento ou decorrente da natureza do ajuste providenciar toda a infra-estrutura necessária à realização do curso.

2. O REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços da seguinte forma:

I- nº de turmas: 3 (três);

II- período e horário: no primeiro semestre de 2010, duas vezes por semana, às segundas e quartas-feiras ou terças e quintas-feiras, das 12h30 às 14h e das 18h30 às 20h;

III- número de participantes: até 30 alunos por turma;

IV- carga horária do curso: 64 horas-aula por turma;

V- local: salas de aula do Instituto Legislativo Brasileiro-ILB.

3. DO PREÇO

3.1 - O SENADO pagará pelo objeto deste instrumento, os preços abaixo discriminados, com base no disposto no art. 7º do Ato COMDIR nº 18/2003:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Valor da hora-aula (Ato 18/2003 – CD art. 7º);	198,14
Custo por turma – 64 horas/aula ;	12.680,96
Custo para 3 (três) turmas de 64 horas/aula, referente a 4(quatro) meses;	38.042,88
Custo anual de INSS para as três turmas (20%)	7.608,58
Valor Total	45.651,46

3.2 - O custo total do treinamento é de **R\$ 45.651,46** (quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).

3.3 - O valor da hora-aula inclui todos os tributos a serem recolhidos, planejamentos de aulas, além da correção de provas e exercícios. O recolhimento do ISS será de responsabilidade da CONTRATADA.

4. DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

5. DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

6. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recibo devidamente atestado pelo ILB, em face da realização do curso, acompanhado de uma cópia da nota de empenho.

Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor e ao comprovante de regularidade com o INSS (CND) e o FGTS (CRF), no caso de empresa; e INSS e ISS, de profissional autônomo.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01128055140910001 e Natureza de Despesa 339036, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE000583 (serviço); e Programa de Trabalho 01128055140910001 e Natureza de Despesa 339147 (INSS Patronal), Nota de Empenho nº 2010NE 000584, ambas de 23 de fevereiro de 2010.

8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente instrumento.

9. DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto no Ato nº 2, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

10. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

III) além das multas acima previstas, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

11. DA RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12. DA VIGÊNCIA

Esta carta-contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, com término na data de emissão do termo de recebimento definitivo do objeto previsto no item 4 deste Instrumento.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 06 de ABRIL de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


GILDA PATRÍCIA SEGÓVIA LOPRESTTI
CI nº RNE W690763-3
CPF nº 578.518.321-87


Diretor da SADC


Diretor da SSPLAC